



Polícia Militar - PM

ATO Nº 40/2018/PM-CRHENSINO

JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES 2ª CHAMADA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS POLICIAIS MILITARES – CFC PM/2018

A Comissão do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – CFC PM/2018, composta pelos: CEL PM SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA - Presidente, TC PM RAMIRO EUSTÁQUIO VIEIRA SOBRINHO - Membro, CAP PM CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA JÚNIOR - Membro, no uso de suas atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº 1013/2018/PM-CRHENSINO (1166733), DE 23 DE MARÇO DE 2018, em conformidade com o EDITAL Nº 03/DPTOENSINO/CRH-2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezoito (2018), as treze (13) horas, reuniram-se na Coordenadoria de Recursos Humanos da PMRO, para analisarem os “Recursos Administrativos” apresentados pelos candidatos do Processo Seletivo para CFC PM/2018, considerando que:

A Comissão avaliou os recursos de forma individualizada, e de acordo com o edital do certame, sendo deliberado o seguinte:

1. DOS PEDIDOS

SD PM RE	NOME	INAPTIDÃO
07729-9	NILTON LIMA PEREIRA	Item 3.3.9 do Edital
09072-4	BERNARDO DA SILVA LIMA JUNIOR	Item 3.3.9 do Edital
07819-3	EWERTON SIMIONATO PAZ	Item 3.3.9 do Edital

Os candidatos não apresentaram as Certidões Negativa da Corregedoria. Requer, portanto, análise e deferimento.

1.1 DA ANÁLISE

Considerando que ficou convencionado que a corregedoria encaminharia todas as certidões para a Coordenadoria de Recursos humanos e houve um atraso no envio das Certidões da Corregedoria para a Subcomissão de Análise das Inscrições, ocasionando o indeferimento de diversas inscrições no Curso de Formação de Cabos 2018 – CFC 2018. Todavia verificando a Certidão (1478429), os candidatos preenchem os requisitos necessários para inscrição e prosseguimento nas demais etapas do certame.

1.2 DO JULGAMENTO

Após a minuciosa análise dos documentos apresentados pelos candidatos, a comissão do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PM – CFC PM/2018 decide pelo **DEFERIMENTO** dos recursos, estando os candidatos **APTOS** no processo seletivo.

2. DO PEDIDO

SD PM RE	NOME	INAPTIDÃO
08505-7	RODRIGO FURTADO DA FROTA	Item 3.3.5 do Edital

O candidato teve a sua inscrição indeferida por falta de APTIDÃO ao serviço.

Argumenta sobre este, que houve equívoco da Junta Militar de Saúde da PMRO, ao não incluir o seu nome na lista dos **APTOS** na Ata que foi para o CRH.

2.1 DA ANÁLISE

O candidato apresentou as documentações com informações para verificação.

O argumento é verdadeiro, pois conforme a ATA de Inspeção de Saúde, consta como capaz ao serviço policial militar, e, portanto, o candidato preenche os requisitos editalícios à inscrição no Curso de Formação de Cabos PM 2018.

2.2 DO JULGAMENTO

Após a minuciosa análise dos documentos apresentados pelos candidatos a comissão do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PM – CFS PM/2018 decide pelo **DEFERIMENTO** dos recursos, estando os candidatos **APTOS** no processo seletivo.

3. DO PEDIDO

SD PM RE	NOME	INAPTIDÃO
08590-6	CLEYTON POMPILIO FURTADO	Item 3.3.9 do Edital

O candidato apresenta em seu desfavor instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Argumenta sobre este, que o caso não deve ser impeditivo para a realização do curso, prejudicando-o

3.1 DA ANÁLISE

O candidato apresenta a documentação com informações para verificação.

O argumento, no entanto, não habilita o candidato à inscrição no Curso de Formação de Cabos, haja vista contrariar a norma editalícia (item 3.3.9).

3.2 DO JULGAMENTO

Após a minuciosa análise dos documentos apresentados pelo candidato, a comissão do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PM – CFC PM/2018 decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, estando o candidato **INAPTO** no processo seletivo.

4. DO PEDIDO

SD PM RE	NOME	INAPTIDÃO
08899-1	OTHON LOPES DE SOUZA	Item 3.3.5 do Edital

O candidato teve a sua inscrição indeferida por falta de APTIDÃO ao serviço.

Argumenta sobre este, que houve equívoco da Junta Militar de Saúde da PMRO, ao informar na Ata de Inspeção de Saúde que se encontra INAPTO TEMPORARIAMENTE para o serviço.

4.1 DA ANÁLISE

O candidato apresentou as documentações com informações para verificação.

O argumento é verdadeiro, conforme a ATA de Inspeção de Saúde, constatou-se um equívoco da Administração, dessa forma, o candidato está capaz para o serviço policial militar, e, portanto, preenche os requisitos editalícios à inscrição no Curso de Formação de Cabos PM 2018.

4.2 DO JULGAMENTO

Após a minuciosa análise dos documentos apresentados pelo candidato, a comissão do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PM – CFC PM/2018 decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso, estando o candidato **APTO** no processo seletivo.

SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA - CEL QOPM

Presidente

RAMIRO EUSTÁQUIO VIEIRA SOBRINHO – TC QOPM

Membro

CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA JÚNIOR – MAJ QOPM

Membro



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA, Coronel**, em 07/05/2018, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575544** e o código CRC **12F638E1**.